



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA CORRIDA INCM 2023

CONSULTA PRÉVIA N.º 064/2023

Cocontratante WE RUN - SPORT CONSULTING, LDA.
Morada Praceta da Quintinha, n.º 5 e n.º 5-A, Quinta da Quintinha, 2620-129 Póvoa de Santo Adrião
NIPC 513880267

ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Outras obrigações do cocontratante	4
3. Prazos.....	5
4. Local da prestação de serviços.....	6
5. Preço contratual	6
6. Condições de pagamento.....	6
7. Penalidades	7
8. Força Maior.....	9
9. Dever de Confidencialidade	10
10. Privacidade.....	12
11. Resolução do contrato	12
12. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
13. Gestor de contrato e notificações.....	13
14. Contagem dos prazos.....	14
15. Comunicações e notificações	14
16. Legislação e foro competente	14



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA CORRIDA INCM 2023

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30 000 000,00 EUR (trinta milhões de euros), representada neste ato pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio signatário, adiante designada **INCM**

E

WE RUN - SPORT CONSULTING, LDA., sociedade comercial com sede na Praceta da Quintinha, n.º 5 e n.º 5-A, Quinta da Quintinha, 2620-129 Póvoa de Santo Adrião, pessoa coletiva n.º 513880267, neste ato representada por António Pedro Fonseca de Lima Alves, na qualidade representante legal, com poderes para outorgar o presente Contrato; cocontratante adiante designada por **WE RUN**.

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Considerando

- a) Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); com a referência interna n.º 064/2023;
- b) A decisão de contratar ocorreu por Despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração da INCM, de 23.02.2022, sob a Comunicação de Serviço n.º CS/2023/264, de 20.02.2023, ratificada em 01.03.2023 pelo órgão competente para a decisão de contratar, para os efeitos do artigo 36.º do CCP;
- c) O despacho a que se refere o número anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base de 20 000,00 EUR (vinte mil euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, a designação do gestor do contrato em conformidade com o artigo 290.º-A do CCP, a aprovação das peças processuais e consequente delegação de



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

competências no Diretor de Compras e Suporte ao Negócio para assinatura das peças de procedimento;

- d) A adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato foram determinadas nos termos do despacho do Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, de 28.03.2023, aposto na CS/2023/445, com competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos conjugados da alínea b) dos presente Considerandos e ao abrigo da Delegação de Competências, exarada na alínea i) do n.º 5 da Comunicação Interna do Conselho de Administração da INCM, com o n.º CI/01/2022, de 17 de maio;
- e) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, para os efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada prevista no inciso iii) da alínea i) do n.º 5 do Anexo I da deliberação mencionada no considerando anterior;
- f) A presente prestação de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 79952100-3 - *Serviços de organização de eventos culturais*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato a cocontratante WE RUN obriga-se perante a INCM à prestação de serviços de Organização da Corrida INCM 2023, doravante designados por ‘Serviços’.
2. Os serviços descritos no número anterior compreendem designadamente as seguintes tarefas, e forma de execução:
 - a. Data pretendida: 2 de julho de 2023
 - b. Local: Parque Ribeirinho Oriente
 - c. Horário: a partir das 9h30
 - d. Distâncias:
 - i. Corrida principal: 8-10 Kms, cronometrada, para participantes com mais de 18 anos
 - ii. Caminhada: 4-5 kms, aberta para qualquer idade



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- e. Prova interna para colaboradores e clientes/parceiros/fornecedores com participação gratuita e participação paga do público em geral
 - f. Oferta de medalha e t-shirt
 - g. Abastecimento durante e no final da prova
 - h. Assegurar por parte da entidade organizadora
 - i. Tratar licenciamento, taxas e policiamento
 - j. Inscrições (valor de corrida e valor de caminhada) e comunicação
 - k. Receção e gestão das inscrições
 - l. Design dos vários suportes
 - m. Recolha de imagens fotográficas e vídeo e ainda a produção de um vídeo de 60 segundos mais vocacionado para as redes sociais
 - n. Disponibilização das imagens em bruto para posterior utilização pela INCM
 - o. Palco para entrega das medalhas
 - p. Seguros e assistência
 - q. Toda a gestão técnica e logística do evento
 - r. Toda a montagem e gestão do evento
 - s. Animação no início e no final do evento
 - t. Tenda VIP com catering
3. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada (doravante '*Especificações*'), os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Outras obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a WE RUN as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a. Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido nas Especificações e na proposta adjudicada;
- b. Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- d. Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e. Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f. Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g. Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h. Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Prazos

1. A vigência do contrato inicia-se no dia útil subsequente à sua outorga.
2. A execução contratual será prestada de forma a permitir o evento no dia 02 de julho de 2023, a partir das 9h30.
3. O contrato extingue-se com o encerramento da atividade objeto do presente contrato e finalização das obrigações relacionadas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados no Parque Ribeirinho Oriente, na rua Cintura do Porto 1950, em Lisboa.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das Especificações, a INCM deverá pagar à cocontratante 19 450,00 EUR (dezanove mil quatrocentos e cinquenta euros).
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças, fees e/ou taxas relacionadas com a atividade objeto do presente procedimento.
3. Todos os valores mencionados no presente contrato são acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação das respetivas faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Cada fatura emitida deve ser composta pelas respetivas notas de honorários, as quais devem ser individualizadas, uma por cada pedido solicitado pela INCM, devidamente identificado através da respetiva referência.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pela WE RUN.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a WE RUN tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 7.^a

Penalidades

1. À INCM cabe o direito de impor ao adjudicatário sanções nos casos de incumprimento das condições contratuais.
2. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte da WE RUN, poderá a INCM interpelar esta para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse naquela na prestação de serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a INCM sofra na sequência de tais atos.
3. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá prestar imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.
4. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnização por parte do adjudicatário, poderá a INCM automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / F$$

Em que:

“P”, corresponde ao montante da penalidade

“V” ao valor anual do contrato

“A”, ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação de serviços

“F”, o fator de gravidade

ART.º	FATOR
23	20
25	50
26	100

5. As multas previstas no ponto anterior poderão ser anuladas a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da INCM, quando se verifique que os serviços foram bem prestados e que o atraso havido na conclusão não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos por parte do adjudicatário.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a INCM pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

e a INCM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a INCM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

8. O incumprimento é comunicado pela INCM ao prestador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

9. O adjudicatário não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao contraente público, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. O contraente público, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviços, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11. O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor da INCM ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

12. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da INCM, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

13. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação (Cfr. o n.º 2 do artigo 308.º CCP).

14. Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.

15. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

16. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV (Cláusulas 455.º a 464.º, do Código dos Contratos Públicos), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 8.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à WE RUN, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 9.^a

Dever de Confidencialidade

1. A WE RUN compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela WE RUN ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A WE RUN deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. A WE RUN obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. A WE RUN obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação à WE RUN não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da WE RUN.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

9. A WE RUN aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. A WE RUN deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à WE RUN prova da celebração daqueles acordos.
12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a WE RUN vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à WE RUN, a título de dolo ou negligência; (iv) que a WE RUN possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pela WE RUN de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que a WE RUN seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela WE RUN.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a WE RUN.
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a WE RUN na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pela WE RUN à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.

17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis à WE RUN, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (“Acordo de Subcontratação”).

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da WE RUN está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
6. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a Parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

7. O incumprimento culposo pelo cocontratante faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A WE RUN não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à WE RUN no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:

Sónia Correia (DDP).
E-mail sonia.correia@incm.pt
Morada e tel.: (Vd. cabeçalho)
Web incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato;
 - b) **WE RUN** - Contacto: António Pedro Fonseca de Lima Alves
E-mail antonio.alves@werun.pt
Morada Praceta da Quintinha, n.º 5 e n.º 5-A, Quinta da Quintinha, 2620-129 Póvoa de Santo Adrião
Tel. (+351) [968 033 646](tel:+351968033646)
Web werun.pt
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do Contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 15 páginas, que vai ser assinado por ambos os outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se o mesmo celebrado na data de aposição da última assinatura.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.

WE RUN - SPORT CONSULTING, LDA.